



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3719, DE 2024

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. São vedadas, em todo o território nacional, a publicidade e a propaganda comercial de apostas, de produtos, serviços ou arranjos a eles assemelhados.

§ 1º Excetua-se da proibição prevista no caput a exposição nos estabelecimentos das entidades operadora de jogos devidamente registrados conforme o regulamento, e desde que acompanhada de:

- I - mensagem de aviso de que trata o parágrafo 4º do art. 26;
- II - avisos de desestímulo ao jogo e de advertência sobre seus malefícios;
- III - outras ações informativas de conscientização dos apostadores e de prevenção do transtorno do jogo patológico, bem como da proibição de participação de menores de 18 (dezoito) anos, especialmente por meio da elaboração de código de conduta e da difusão de boas práticas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

§ 2º A destinação da publicidade e da propaganda das apostas de que trata o parágrafo primeiro se destinará exclusivamente ao público adulto, de modo a não ter crianças e adolescentes como público-alvo.

§ 3º A publicidade dos jogos e apostas deverá pautar-se pela responsabilidade social e pela busca da conscientização do jogo responsável.”

“Art. 17. Sem prejuízo do disposto na regulamentação, é vedado ao agente operador de apostas de quota fixa veicular publicidade ou propaganda comercial nos termos do § 1º do art. 16 que:

.....
VI - promovam apostas esportivas dirigidas a menores de idade.
.....”

“Art. 23.

.....
§ 5º Os operadores deverão desenvolver recurso de limitação de apostas, nos termos da regulamentação, com, no mínimo, as seguintes opções:

I – limite de perdas em absoluto ou em percentual do valor transferido à plataforma;

II – limite de transferências mensais; ou

III – limite de valor mensal transferido em percentual da renda declarada.” (NR)

“Art. 26.

.....





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

VIII – pessoa que tenha apresentado comportamento de alto risco conforme o regulamento.

.....
§ 5º Para considerar o comportamento do apostador como de alto risco, o regulamento considerará:

I - os dados citados no § 3º do art 23 desta Lei, disponibilizados pelas plataformas;

II - a vulnerabilidade social;

III - a inscrição em dívida ativa ou cadastros de proteção de crédito;

IV - idade; e

V - condutas suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e outros crimes.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput, a depender do nível de risco do apostador, a vedação poderá ser substituída pela utilização obrigatória dos limites previstos nos §§ 4º e 5º do art. 23 desta Lei.”

(NR)

“Art. 31. Os prêmios líquidos obtidos em apostas na loteria de apostas de quota fixa serão tributados pelo Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) à alíquota de 30% (trinta por cento).

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se prêmio líquido o resultado positivo auferido em cada aposta de quota fixa.”

(NR)

.....
“§ 3º (Revogado).”





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

“Art. 42.....

.....

§ 4º Nos casos de descumprimento do inciso I do art. 26, serão aplicadas cumulativamente ao agente operador de apostas, no mínimo, as penalidades previstas nos incisos II e V do art. 41.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estudo do Banco Central do Brasil estima que “em agosto de 2024, 5 milhões de pessoas pertencentes a famílias beneficiárias do Bolsa Família (PBF) enviaram R\$ 3 bilhões às empresas de apostas utilizando a plataforma Pix, sendo a mediana dos valores gastos por pessoa de R\$100. Dessas pessoas apostadoras, 4 milhões (70%) são chefes de família (quem de fato recebe o benefício) e enviaram R\$ 2 bilhões (67%) por Pix para as bets”.

A instituição conclui que “os resultados estão em linha com outros levantamentos que apontam as famílias de baixa renda como as mais prejudicadas pela atividade das apostas esportivas. É razoável supor que o apelo comercial do enriquecimento por meio de apostas seja mais atraente para quem está em situação de vulnerabilidade financeira”.

O estudo se soma a outras críticas que têm sido feitas aos sites de apostas, como envolvimento com lavagem de dinheiro, influência no resultado de jogos esportivos e a proliferação do vício em jogos de azar.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Nessa linha, embora sejamos contrários à legalização de apostas no país, apresentamos o presente projeto que busca atuar de forma a melhorar a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, com as seguintes medidas:

- a) proibição de publicidade, com exceção da divulgação nos próprios estabelecimentos de apostas;
- b) previsão de limitação de apostas, seja por meio de limitação das perdas em absoluto ou em percentual do valor transferido à plataforma, por limitação de transferências mensais; ou por limitação de valor mensal transferido em percentual da renda declarada;
- c) previsão de vedação de apostas por comportamento de risco, considerando-se os dados coletados pela plataforma, vulnerabilidade social, inscrição em dívida ativa ou órgãos de proteção de crédito, transações suspeitas de lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo ou outros crimes;
- d) aumento da tributação para 30% do prêmio líquido, retido na fonte;
- e) aplicação cumulativa das penalidades de multa e cassação, no mínimo, ao agente operador de apostas, nas hipóteses de descumprimento da vedação de apostas por menos de 18 anos.

Entendemos que essas medidas restringem as atividades de azar sem inviabilizá-las, ao mesmo tempo em que conferem maior benefício ao país com a prevenção do vício, do endividamento e da prática de crimes.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à proposição.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.790, de 29 de Dezembro de 2023 - LEI-14790-2023-12-29 - 14790/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14790>